



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECRETO MUNICIPAL Nº 198 , 28 DE DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas urgentes, inclusive com a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades da construção civil, exceto os estabelecimentos que menciona, para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional de corrente do novo coronavírus (COVID-19) de São José do Divino – Piauí e da outras providências”

O EXCELENTÍSSIMO senhor FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, Prefeito em Exercício do Município de São José do Divino, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as funções típicas do poder executivo local e em conformidade com o Art. 78, inciso II da Lei Orgânica do Município de São José do Divino-PI;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas urgentes para promover o isolamento social da população durante este período excepcional, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO ainda a confirmação de óbito no município de São José do Divino-PI em decorrência do COVID-19 e a necessidade de intensificação de medidas para a prevenção, combate e enfrentamento.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades de construção civil, no âmbito do Município de São José do Divino - PI, enquanto durar o estado de calamidade pública em razão do avanço do novo coronavírus (COVID-19).

Art.2º - A suspensão a que se refere o art. 1º, deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - mercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos das 07:00 às 11:00hs;

II - relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;

III - farmácias e drogarias das 07:00 às 13:00, a partir deste horário, apenas emergência ou delivery;

IV - indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde das 07:00 às 11:00hs;

V - postos revendedores de combustíveis que deverão funcionar no horário de 7 às 13h, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;

VI - distribuidoras de gás e água mineral das 07:00 às 11:00;

VII - padarias, das 07:00 às 11:00hs;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

VIII - distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

XI - serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;

X - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.

XI - Empresas de distribuição de leite, das 06:00 às 09:00hs e de 16:00 às 18:00;

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento das áreas comuns de pousadas e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

Art. 3º Fica suspenso, ainda, o funcionamento:

I – áreas públicas como praças e locais de recreação, lazer e práticas esportivas;

Art. 4º Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Fica proibida a partir das 19:00h a circulação de pessoas nas vias públicas, salvo aquelas que tenham a necessidade imediata de deslocamento para: ida ou retorno ao trabalho ou serviço médico desde que comprove a necessidade; compra de produtos essenciais e de primeira necessidade; abastecimento de veículos.

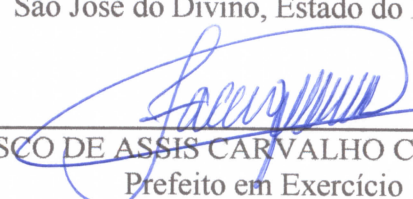
Art. 6º Fica proibida a entrada e saída de ônibus e vans de turismo bem como as viagens locais realizadas entre as localidades rurais, municipais, intermunicipais e interestaduais no município de São José do Divino-PI.

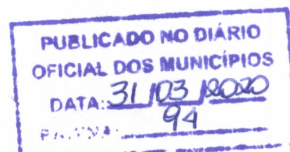
Art. 7º Ficam instituídas barreiras sanitárias para monitoramento dos veículos que ingressem no município de São José do Divino-PI, bem como dentro do município haverá fiscalização e monitoramento do fluxo de pessoas nas ruas e logradouros públicos, para fins de inspeção sanitária e eventual detecção de pessoas com sintomas conhecidos da Covid-19.

Art. 8º Prorroga-se, por tempo indeterminado, o Decreto Nº 193/2020, de 16/03/2020, mantendo-se todas as medidas referentes à antecipação das férias escolares bem como o Decreto Nº 195/2020, de 20/03/2020, que dispões sobre a situação de emergência no Município de São José do Divino-PI, este último com as alterações estabelecidas por este Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28.03.2020, e terá validade até ulterior deliberação.

Gabinete do Vice-Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 28 de Março de 2020.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito em Exercício





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECRETO MUNICIPAL Nº 197, 27 DE DE MARÇO DE 2020.

"Decreta luto oficial, por 07 (sete) dias, no âmbito do município de São José do Divino-PI, pelo falecimento do prefeito Antonio Nonato Lima Gomes"

O EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as funções típicas do poder executivo local e em conformidade com o Art. 78, inciso II da Lei Orgânica do Município de São José do Divino-PI;

CONSIDERANDO o falecimento do prefeito deste município, Senhor Antonio Nonato Lima Gomes;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade sãojoseense na decorrer de sua vida como cidadão, empresário e prefeito;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade sãojoseense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

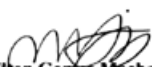
DECRETA:

Art.1º - Fica decretado luto oficial, por 07 (sete) dias, em todo território do município de São José do Divino-PI, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Prefeito, Sr. Antonio Nonato Lima Gomes.

Art.2º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 30 e 31 de março do corrente ano, nas repartições da Administração Pública direta e indireta do município de São José do Divino-PI, exceto a Secretaria Municipal de Saúde e os serviços essenciais do município.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino, Estado do Piauí, em 27 de Março de 2020.


Milton Gomes Machado

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECRETO MUNICIPAL Nº 198, 28 DE DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a adoção de medidas urgentes, inclusive com a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades da construção civil, exceto os estabelecimentos que mencionam, para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional de corrente do novo coronavírus (COVID-19) de São José do Divino - Piauí e das outras providências"

O EXCELENTÍSSIMO senhor FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, Prefeito em Exercício do Município de São José do Divino, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as funções típicas do poder executivo local e em conformidade com o Art. 78, inciso II da Lei Orgânica do Município de São José do Divino-PI;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas urgentes para promover o isolamento social da população durante este período excepcional, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO ainda a confirmação de óbito no município de São José do Divino-PI em decorrência do COVID-19 e a necessidade de intensificação de medidas para a prevenção, combate e enfrentamento.

DECRETA:

Art.1º - Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades de construção civil, no âmbito do Município de São José do Divino - PI, enquanto durar o estado de calamidade pública em razão do avanço do novo coronavírus (COVID-19).

Art.2º - A suspensão a que se refere o art. 1º, deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - mercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos das 07:00 às 11:00hs;

II - relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
III - farmácias e drogarias das 07:00 às 13:00, a partir deste horário, apenas emergência ou delivery;
IV - indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde das 07:00 às 11:00hs;
V - postos revendedores de combustíveis que deverão funcionar no horário de 7 às 13h, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;
VI - distribuidoras de gás e água mineral das 07:00 às 11:00;
VII - padarias, das 07:00 às 11:00hs;
VIII - distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

XI - serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;

X - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.

XI - Empresas de distribuição de leite, das 06:00 às 09:00hs e de 16:00 às 18:00;

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento das áreas comuns de pousadas e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

Art. 3º Fica suspenso, ainda, o funcionamento:

1 - áreas públicas como praças e locais de recreação, lazer e práticas esportivas;

Art. 4º Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Fica proibida a partir das 19:00h a circulação de pessoas nas vias públicas, salvo aquelas que tenham a necessidade imediata de deslocamento para: ida ou retorno ao trabalho ou serviço médico desde que comprove a necessidade; compra de produtos essenciais e de primeira necessidade; abastecimento de veículos.

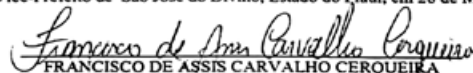
Art. 6º Fica proibida a entrada e saída de ônibus e vans de turismo bem como as viagens locais realizadas entre as localidades rurais, municipais, intermunicipais e interestaduais no município de São José do Divino-PI.

Art. 7º Ficam instituídas barreiras sanitárias para monitoramento dos veículos que ingressem no município de São José do Divino-PI, bem como dentro do município haverá fiscalização e monitoramento do fluxo de pessoas nas ruas e logradouros públicos, para fins de inspeção sanitária e eventual detecção de pessoas com sintomas conhecidos da Covid-19.

Art. 8º Prorroga-se, por tempo indeterminado, o Decreto Nº 193/2020, de 16/03/2020, mantendo-se todas as medidas referentes à antecipação das férias escolares bem como o Decreto Nº 195/2020, de 20/03/2020, que dispôs sobre a situação de emergência no Município de São José do Divino-PI, este último com as alterações estabelecidas por este Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28.03.2020, e terá validade até ulterior deliberação.

Gabinete do Vice-Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 28 de Março de 2020.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito em Exercício



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA
Av. Landri Sales, 545, Centro, CEP: 64.240-000 - Fone: (86) 3343-2754.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020
SIMP: 000170-174/2020

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 20/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, Márcio Giorgi Carcará Rocha, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o parágrafo único do artigo 3º do artigo da Lei 8.625/93 e Resolução 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF e artigo 141 da Constituição do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, instaurou Procedimento Administrativo nº 32/2020, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o controle e prevenção de proliferação do coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, sob gestão da Secretaria de Saúde do município de São José do Divino - PI.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e

(Continua na próxima página)